



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECRETO N° 7.669, EM 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FAPS, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FAPS, no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, como medida de atualização cadastral e controle de regularidade do pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 2º A prova de vida deverá ser realizada:

I – pelos beneficiários residentes no Município de São Luiz Gonzaga, presencialmente no setor de Previdência do FAPS, situado na Rua São João, nº 1946, sala 01, Centro, durante o expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00;

II – pelos beneficiários residentes no Município, que não puderem se deslocar ao setor de Previdência, mediante agendamento prévio para que a equipe do FAPS realize o procedimento na residência do aposentado ou pensionista;

III – pelos beneficiários residentes fora do Município, mediante o preenchimento de formulário específico, que deverá ser devidamente assinado e remetido via correspondência ao endereço do FAPS: Rua São João, nº 1946, sala 01, Centro, CEP 97800-000 – São Luiz Gonzaga/RS.

§1º O formulário para os residentes fora do Município será disponibilizado no setor de Previdência ou por solicitação eletrônica/telefônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

§2º Os beneficiários incapazes, cujas provas de vida forem assinadas por curadores ou tutores legais, deverão anexar laudo médico atualizado atestando a condição de saúde do aposentado ou pensionista.

Art. 3º O não cumprimento da prova de vida até o dia 31 de dezembro de 2025 implicará na suspensão do pagamento do benefício até a regularização da situação cadastral junto ao FAPS.

Art. 4º O FAPS poderá adotar outros meios de verificação da prova de vida, desde que garantida a segurança, autenticidade e legalidade do procedimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração